



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0236, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 161/2025

em favor de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**, CNPJ nº 13.113.063/0001-04, sediado na Praça Teófilo Batista De Melo 65, Nº 321, Centro, Itabi, SE, CEP 49.870-000, **referente à Reforma e Ampliação da Escola Manoel Conde Sobral, localizado no Povoado Mata Grande, Zona Rural, município de Itabi/SE com área construída de 394,73 m², área de Ampliação de 280,86m² e com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24L: 704214/8877175.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:06:27 do dia 07/10/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 07/10/2027.
02. O código de controle desta licença é **<70669700e70e5519f29a19d6d9f4ed28>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 161/2025

Código: 70669700e70e5519f29a19d6d9f4ed28

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. O empreendedor deverá encaminhar à ADEMA no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da emissão desta licença:
 - a) Apresentar o Memorial Descritivo e de Cálculo do Sistema de Tratamento Sanitário indicando a dimensões da Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro, Conforme a NBR 17076/2024;
 - b) Projeto de Tratamento Sanitário especificando as Dimensões da Fossa Séptica, Filtro Anaeróbio e Sumidouro;
 - c) Teste de Percolação da área onde será implantado o Sistema de Tratamento Sanitário.
3. Por ocasião da Renovação da Licença Ambiental a Prefeitura Municipal de Itabi deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença o relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
4. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
6. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
7. Fica a Prefeitura Municipal de Itabi condicionada, caso constatada a necessidade, a formalizar solicitação de supressão isolada de indivíduos arbóreos localizados na área de intervenção, em estrita conformidade com o levantamento arbóreo aprovado e mediante emissão da devida autorização pelos órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação vigente;
8. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
9. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Itabi;
10. Deverão ser obedecidas às diretrizes do Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e do Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;



Licença: 161/2025

Código: 70669700e70e5519f29a19d6d9f4ed28

Condicionantes

15. As usinas de concreto destinadas a atender a pavimentação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/00 e Resolução Conama nº. 03/90 e ser devidamente licenciadas pela Adema, caso haja necessidade;
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
17. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
18. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;
19. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
20. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
21. Em caso de mudança do responsável técnico, a empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada, novo Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
22. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
23. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;
24. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.